



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.170, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

**MODIFICA O PERCENTUAL DE
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DEVIDO
AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO PODER
JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual da indenização de transporte devido ao servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça, criado pela Lei Estadual nº 6.797, de 8 de janeiro de 2007, fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio da Classe em que o servidor estiver enquadrado.

Parágrafo único. O percentual mencionado no *caput* deste artigo é irredutível, não podendo ser escalonado para outros fins.

Art. 2º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de junho de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 21.06.2010.